

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 05/ 2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU / ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, inscrita no CNPJ N° 31.776.529/0001 -25, com sede na Avenida 17 de Fevereiro, n° 215,Centro, Itaguaçu-ES, representado pelo Presidente, Sr. ODELIO APARECIDO PAULISTA, portador do CPF N° 031.929.337-80 e Registro Geral N° 1.147.636 - ES, expedido em 14/01/2021 por SSP/ES, doravante denominado CEDENTE e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ N° 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, n° 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF N° 033.978.767-25 e Registro Geral N° 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica com base na Lei Complementar n° 46/94 e Ato Normativo N° 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI N° 7000022-30.2021.8.08.0025, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão da estagiária a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:

ESTAGIÁRIA	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE ITAGUAÇU
Leandra Valadão Morau	134.235.697-78	Vara Única

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.
- **2.2-** O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes.
- 2.3- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu, deverá:
- **2.3.1 -** Comunicar a estagiária cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente

recibada pela estagiária cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

- **2.3.3** Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.
- **2.3.4** Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu**, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz (a) Diretor (a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- **3.1.1** O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a estagiária cedida faz jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.
- **3.1.2** Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor da estagiária cedida, de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- **4.1-** O CESSIONÁRIO por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu, deverá:
- **4.1.1** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da estagiária cedida, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a estagiária, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de recesso da estagiária cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- **5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno da estagiária cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1-** A carga horária da estagiária cedida, deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE.**
- **6.2-** O desligamento da estagiária cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.
- **6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela estagiária cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

- **6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela estagiária cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- **6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da estagiária ora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.
- **6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- **6.7-** O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, de de 2021.

	MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE	
	Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça	
	do Estado do Espírito Santo	
	ODELLO ADADECIDO DALHICTA	
	ODELIO APARECIDO PAULISTA	
	Presidente da Câmara Municipal	
	de Itaguaçu	
Testemunhas:		
1	·	

7000022-30.2021.8.08.0025 0812589v4



Número da edição: 6460

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/202

Categoria: Resumo de Convênio Data de disponibilização: Sexta, 03 de Setembro de 2021

STADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES.

PROCESSO SEI Nº 7000022-30.2021.8.08.0025.

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU /ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente ODELIO APARECIDO PAULISTA.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

DO OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 05/2021 tem por objeto a cessão da estagiária Leandra Valadão Morau, pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 12/08/2021.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenentes.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 31 de agosto de 2021.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados

1 de 1 03/09/2021 12:23